



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONVITE Nº 02/2005**

TIPO DE LICITAÇÃO: **TÉCNICA E PREÇO.**

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações supervenientes, Lei nº 8.078/90 e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **07/06/2005**

HORÁRIO DO INÍCIO: **15:00 horas**

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, Subsolo do Edifício Anexo do TCDF.

Prezados Senhores,

Convidamos V.S.<sup>a</sup> para, na data, horário e local acima indicados, apresentar, simultaneamente, documentação, proposta técnica e de preços, em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos.

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem como objeto aquisição de conjuntos de componentes (placa de sistema, processador, cooler, memória e fonte de alimentação) e unidades de disco rígido para substituição em computadores com defeito.

**CAPÍTULO II - DOS LICITANTES**

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar da Licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas do direito de licitar com o TCDF;
- c) Empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o TCDF, até o seu efetivo cumprimento.

**CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

3.1 Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar ao servidor encarregado, simultaneamente, sua documentação, proposta técnica e proposta de preços em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho contendo, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da Firma ou Razão Social, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**Convite nº 02/2005 - TCDF**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA**

**Convite nº 02/2005 - TCDF**

**ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**Convite nº 02/2005 - TCDF**

3.2. Após o servidor encarregado ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

3.3 Recebidos os envelopes "Documentação", "Proposta Técnica" e "Proposta de Preços" e, uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.



3.4 A abertura dos envelopes de documentação e propostas será realizada em ato público, do qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelo servidor responsável, devendo quaisquer reclamações a respeito serem feitas, no momento, pelos seus representantes legais.

3.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo TCDF.

#### **CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO**

4.1 O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, **em plena validade**, os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no DF. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
- c) Certidão Negativa de Débitos (CND), para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o Poder Público;
- d) procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante;

4.2 A falta do documento previsto no sub-item 4.1, alínea "d", não inabilita o licitante; ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

4.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

#### **CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

5.1 A proposta técnica deverá:

- a) fazer menção ao número deste Convite, conter a Razão Social do licitante, CNPJ e Endereço;
- b) ser datilografada ou impressa, sem emendas, acréscimos, entrelinhas ou rasuras, datada e assinada, bem como rubricadas todas as suas folhas;
- c) conter especificação técnica de forma clara, completa e minuciosa, indicando o fabricante e o modelo do produto;
- d) indicar prazo de entrega e instalação dos produtos que deverá ser de, no máximo, 40 (quarenta) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, o que ocorrer por último;
- e) indicar garantia dos produtos, que deverá ser, no mínimo, a indicada no item III do Anexo I, a partir do recebimento definitivo do produto;
- f) indicar as características pertinentes aos fatores/subfatores técnicos estabelecidos no Anexo IV deste Convite, para cada item cotado.

5.2 Será desconsiderada qualquer expressão monetária contida nesta proposta.

#### **CAPÍTULO VI - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

6.1 A proposta de preço deverá:

- a) fazer menção ao número deste Convite, conter a Razão Social do licitante, CNPJ e Endereço;
- b) ser datilografada ou impressa, sem emendas, acréscimos, entrelinhas ou rasuras, datada e assinada e, preferencialmente, em 02 (duas) vias;
- c) consignar preço **por item**, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
- d) consignar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos;



- e) consignar, opcionalmente, nº do telefone e fax, bem como banco, agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

6.2 O preço cotado deverá incluir todos tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia e instalação do software, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto licitado.

6.3 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea “d”, do item 6.1, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo motivo de desclassificação do licitante;

6.4 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

## **CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO RELATIVOS ÀS FASES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA**

7.1 Abertos os envelopes “Documentação”, o servidor responsável pelo procedimento poderá apreciar os documentos de cada licitante, podendo na mesma reunião divulgar as firmas habilitadas e inabilitadas, devendo às últimas serem devolvidos os envelopes “Proposta Técnica e de Preços” devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.2 O servidor responsável, após a abertura dos envelopes relativos à habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de proposta técnica e de preços, não abertos, já rubricados, em poder do TCDF até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

7.3 O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que se realize.

7.4 Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o item 4.1 deste Edital e atender às demais condições previstas no Capítulo IV. Será inabilitado o proponente que não atender às exigências do Capítulo IV deste Convite.

7.5 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

7.6 Julgada a habilitação e divulgado o seu resultado, o servidor responsável poderá, na mesma reunião, proceder à abertura do envelope nº 02 (Proposta Técnica) dos licitantes habilitados, desde que haja desistência expressa dos participantes em interpor recurso, devidamente consignada em ata ou mediante termo próprio.

7.7 O servidor responsável, após a abertura dos envelopes relativos às Propostas Técnicas, poderá apreciar as propostas técnicas de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o resultado do julgamento.

7.8 O servidor responsável, após a abertura dos envelopes relativos às Propostas Técnicas, poderá encerrar a reunião a fim de que possa avaliá-las, permanecendo os envelopes de proposta de preços, não abertos, já rubricados, em poder do TCDF até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

7.9 Levando-se em conta a atividade específica do concorrente e o interesse do TCDF, é facultada o servidor responsável ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

## **CAPÍTULO VIII - JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇOS**

8.1 Trata-se de licitação enquadrada no art.45, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 (TÉCNICA E PREÇO).

8.2 Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Edital e que obtiver o primeiro lugar, **para o item licitado**, após aplicados os critérios previstos nos capítulos IX a XI.

8.3 Não serão consideradas vantagens não previstas neste Convite.

8.4 No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item prevalecerá o primeiro; havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso prevalecerá o último.



## CAPÍTULO IX - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

9.1. A avaliação de cada item será feita com base em: descrição contida na proposta técnica, folheto(s) e/ou fôlder(es) técnico(s) do fabricante, informações obtidas no *site* do fabricante na Internet, amostra eventualmente fornecida. Em caso de divergência(s), prevalecerão, em primeiro lugar, as informações obtidas com a amostra; em segundo lugar, aquelas obtidas no *site* do fabricante na Internet; em terceiro lugar, folheto(s) e/ou fôlder(es) técnico(s) do fabricante.

9.2. Para efeito de avaliação das propostas serão utilizados, conforme o caso, os seguintes Fatores de Avaliação: Prazo de entrega, Suporte de Serviços, Qualidade, Padronização, Desempenho e Compatibilidade. Os Fatores poderão estar subdivididos em Subfatores.

9.3. Aos Subfatores serão atribuídas notas que somadas constituirão a pontuação obtida para o Fator.

9.4. Os Fatores/Subfatores e suas escalas de pontuação estão discriminados no Anexo IV, para cada objeto deste Convite.

9.5. A Pontuação Técnica (PT), por item, de cada proposta será obtida pelo SOMATÓRIO da pontuação alcançada em cada FATOR.

9.6. O Índice Técnico (IT), por item, de cada proposta, será obtido mediante a divisão da Pontuação Técnica de cada proposta (PT<sub>i</sub>), pela de maior pontuação (PT<sub>m</sub>), obedecendo à seguinte fórmula:

$$IT = PT_i / PT_m$$

9.7. A classificação das Propostas Técnicas, para cada item, será feita em ordem decrescente de IT.

9.8. Para todos os cálculos efetuados serão levadas em consideração duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

9.9. Caso o licitante vencedor não cumpra as obrigações previstas neste ato convocatório e, em particular, as constantes na sua proposta técnica e as outras por ele ofertadas estará sujeito às penalidades previstas no capítulo XIV. O não cumprimento dos prazos e das condições técnicas pontuáveis ofertadas caracteriza má fé do licitante.

## CAPÍTULO X - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Para avaliação das propostas de preços, calcular-se-ão os Índices de Preços e Valores de Avaliação, com vistas à classificação das propostas dos licitantes.

10.2. A determinação do Índice de Preço de cada licitante (IP<sub>i</sub>), **para o item**, será feita mediante a divisão do menor preço proposto (P<sub>m</sub>) pelo preço da proposta em exame (P<sub>i</sub>), em conformidade com a seguinte fórmula:

$$IP_i = (P_m) / (P_i)$$

10.3. A classificação das Propostas de Preços, **para o item**, será feita em ordem decrescente de IP.

10.4. Para os resultados dos cálculos efetuados serão consideradas duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

## CAPÍTULO XI - DO VALOR DA AVALIAÇÃO

11.1. O Índice Técnico (IT) e o Índice de Preço (IP) de cada proposta terão os seguintes pesos, para todos os itens:

- a) Índice Técnico (IT) = 5;
- b) Índice de Preço (IP) = 5.

11.2. O Valor da Avaliação de cada licitante (VA<sub>i</sub>) será encontrado multiplicando-se o Índice Técnico (IT<sub>i</sub>) pelo seu peso (5) e somando-se com o seu Índice de Preço (IP<sub>i</sub>), também multiplicado pelo seu peso (5), sendo mantidas as duas casas decimais:

$$VA_i = (IT_i \times 5) + (IP_i \times 5)$$

11.3. Será considerada vencedora empresa que obtiver o maior Valor de Avaliação, após aplicação da fórmula do item 11.2

11.4. Se duas ou mais propostas obtiverem mesmo VA, será efetuado sorteio entre elas, em ato público.



11.5 Para todos os cálculos efetuados serão levadas em consideração duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

### **CAPÍTULO XII - DA DESCLASSIFICAÇÃO**

12.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV; 44, § 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

- a) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou as que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos;
- b) não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

### **CAPÍTULO XIII - DOS RECURSOS**

13.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do TCDF, por intermédio do Servidor encarregado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

13.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pelo servidor encarregado a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.3 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da empresa que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do servidor encarregado deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio que deverá ser protocolizado na Seção de Protocolo e Arquivo, situado no Térreo do Edifício Anexo do TCDF.

13.4 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) ser datilografados ou impressos e devidamente fundamentados, e;
- b) ser assinados por representante legal do licitante.

13.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

### **CAPÍTULO XIV - DAS PENALIDADES**

14.1 O atraso injustificado no fornecimento sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

§ 1º - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

§ 2º - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
- b) de 10% (dez por cento), sobre o valor não fornecido, após a rescisão do contrato por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o fornecimento;



- c) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o fornecimento;

**Parágrafo Único** - A multa prevista na alínea "c", deste item, incidirá ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo único** - Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

14.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

14.5 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Adjudicatária mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO

15.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, o Contratado protocolizará no TCDF a respectiva Nota Fiscal. Após a devida atestação e regular liquidação, a Nota Fiscal será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pelo Contratado.

15.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos** (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.

15.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do TCDF.

15.4 Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no item 15.1, pagará à adjudicatária atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

## CAPÍTULO XVI - DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 Os preços dos objetos desta licitação são fixos e irremovíveis.

## CAPÍTULO XVII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 O objeto da licitação será recebido por Servidor designado pela Administração, da seguinte forma, observado o item 1 do Anexo I:

- I - provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;



II - definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

### **CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Projeto Básico), o Anexo II (Especificação técnica), Anexo III (Avaliação Técnica) e o Anexo IV (Fatores e Subfatores de Pontuação).

18.2 O TCDF reserva-se o direito de revogar ou anular esta Licitação, assim como alterar seus quantitativos na forma dos artigos 49 e 65 da Lei nº 8.666/93.

18.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas.

18.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

18.5 O TCDF não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

18.6 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, no Subsolo - fone 314-2149 e fax 314-2219, Edifício Anexo, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília, em 19 de maio de 2005.

**Seção de Licitação e Contrato**

**Divisão de Licitação, Material e Patrimônio**



## CONVITE Nº 02/2005

### ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

Esta licitação visa a aquisição de conjuntos de componentes (placa de sistema, processador, cooler, memória e fonte de alimentação) e unidades de disco rígido para substituição em computadores com defeito.

O Núcleo de Informática e Processamento de Dados - NIPD - estabeleceu um determinado nível tecnológico para os equipamentos de informática a serem utilizados na rede local do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF - com base na relação custo/benefício de aquisição e manutenção e compatibilidade com o sistema operacional GNU/Linux.

Os Anexos II, III e IV descrevem, respectivamente, as características mínimas, os critérios de avaliação e os fatores de pontuação.

Os conjuntos de componentes irão substituir peças dos computadores adquiridos até 2002, baseados no processador AMD Athlon de 1000 MHz, cuja garantia já expirou ou irá expirar em 2005.

#### I - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

1.1. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos é de 40 dias, contados do recebimento da nota de empenho.

1.2. Caso o Adjudicatário tenha ofertado, na sua proposta técnica, prazo menor do que aquele indicado anteriormente, então será considerado o prazo constante da proposta técnica.

1.3. Os componentes, que deverão ser novos e estar em perfeito estado, serão recebidos provisoriamente, até que seja efetuada vistoria para determinar se suas características atendem ao especificado neste edital e na proposta técnica do contratado.

1.4. Na vistoria será feita, inicialmente, a verificação visual do estado de cada componente. Em seguida os componentes serão montados em gabinete "baby ATX" utilizando-se componentes de propriedade do TCDF para completar a configuração de um computador completo. Finalmente, serão realizados testes conform abaixo, utilizando-se o sistema operacional GNU/Linux com ambiente gráfico XFree86 + KDE.

1.4.1. Serão executadas aplicações continuamente por um prazo igual ou superior a 2 horas em ambiente com temperatura igual ou superior a 25 °C.

1.4.2. Durante os testes serão verificadas as voltagens de saída da fonte de alimentação, as quais devem estar nos limites indicados no Anexo II. Também será avaliada a temperatura do processador.

1.5. Caso ocorra(m) falha(s) não sanada(s) pelo Adjudicatário na etapa anterior, poderá ocorrer o não recebimento dos componentes. No caso de sucesso, será emitido o termo de recebimento definitivo e liberado o pagamento.

#### II - CONDIÇÕES GERAIS DE GARANTIA

2.1. O Adjudicatário deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação e serviços de transporte e assistência técnica (instalação, configuração e manutenção corretiva e preventiva do hardware) para cada componente fornecido, sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo prazo de garantia ofertado, o qual não poderá ser menor que o especificado nos itens 3.1 e 3.2 deste Anexo.

2.2. O Adjudicatário poderá indicar, na proposta técnica, uma empresa do Distrito Federal para prestar os serviços de transporte e assistência técnica previstos neste Anexo. Nesse caso, o contratado deverá declarar solidariedade com todos os atos praticados pela empresa indicada. Caso não indique a empresa na proposta técnica, deverá fazê-lo até o recebimento da Nota de Empenho.

2.3. Se, em qualquer momento da vigência do contrato, o TCDF identificar qualquer problema com o atendimento prestado pela empresa indicada, fica o Adjudicatário obrigado a substituí-la por outra, no prazo de 30 dias a contar da notificação pelo TCDF. A mudança da





empresa prestadora do serviço por iniciativa do contratado deve ser comunicada ao TCDF com antecedência mínima de 30 dias.

2.4. Todos os componentes fornecidos e eventualmente trocados devem ser novos e acompanhados dos manuais e outros recursos necessários à completa funcionalidade dos mesmos, tais como programas de configuração (drivers), cabos, conectores e adaptadores.

2.5. O TCDF reserva-se o direito de instalar, (re)configurar (inclusive com atualização do firmware), trocar ou retirar qualquer componente em/de qualquer computador, visando a melhoria na funcionalidade e/ou no desempenho do sistema. Qualquer componente só poderá ser aberto ou desmontado com a expressa anuência do contratado. O Adjudicatário poderá identificar cada componente pelos meios que achar necessários para evitar dúvidas em relação à sua origem, desde que não comprometa o seu funcionamento.

2.6. A garantia cobrirá igualmente todos os componentes fornecidos.

2.7. A garantia só poderá ser revogada em caso de acidente, mau uso ou transporte inadequado, causado pelo TCDF e apenas para o componente afetado.

2.8. Onde for citado, é considerado dia útil aquele com expediente normal no TCDF.

### **III - DO PRAZO DE GARANTIA E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

3.1. O prazo de garantia e prestação de assistência técnica, contado da data do recebimento definitivo dos equipamentos, será de 12 meses.

3.2. Caso tenha sido ofertado na licitação prazo maior do que aquele indicado anteriormente, então será considerado o prazo constante da proposta técnica.

### **IV - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

4.1. O Adjudicatário deverá atender ao chamado de assistência técnica no prazo máximo de 2 dias úteis.

4.2. O Adjudicatário deverá reoperacionalizar o equipamento ou componente com problema no prazo máximo de 5 dias úteis após o primeiro atendimento.

4.3. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido em 4.2, o Adjudicatário deverá substituir o equipamento ou componente defeituoso por outro, em caráter provisório (backup) ou definitivo, dentro do prazo de reoperacionalização, mediante autorização e, no caso de backup, por prazo estabelecido pelo TCDF.

4.4. Todo componente defeituoso deverá ser substituído por outro, novo e de igual marca e modelo, a menos que o TCDF autorize a troca por outra marca e/ou modelo. No caso de backup, o TCDF poderá autorizar o fornecimento de componente usado e/ou de características diferentes daquelas do objeto do chamado de assistência técnica, desde que não sejam comprometidas as funções por ele executadas.

4.5. As peças instaladas em substituição serão garantidas contra defeitos de fabricação pelo prazo restante da garantia ou por 90 dias, o que for maior.

4.6. No caso de chamados para assistência técnica e mediante autorização do executor do contrato, os componentes poderão ser retirados do TCDF, desde que respeitados os prazos definidos anteriormente.



**CONVITE Nº 02/2005**  
**ANEXO II**  
**ANEXO II: Especificação Técnica.**

As características técnicas aqui apresentadas representam a configuração **mínima** para cada equipamento ou componente. Valores tecnicamente melhores poderão ser aceitos e, em alguns casos, serão considerados para pontuação técnica, conforme disposto no Anexo 4.

**1. Conjunto de componentes para computador (40)**

1.1. Placa de sistema conforme o padrão ATX 2.1, com as seguintes dimensões: comprimento (medido perpendicularmente aos conectores PCI) de 305 mm; largura de 190 mm a 245 mm.

- a) Com um soquete ZIF de 462 pinos para processadores AMD Athlon modelo 4 (Thunderbird) e AMD Athlon XP modelos 6 (Palomino) e 8 (Thoroughbred) ou superior, com frequência de operação entre 1000 e 2000 MHz.
- b) FSB de 100, 133 e 166 MHz (respectivamente 200, 266 e 333 MHz em DDR).
- c) 3 conectores DIMM de 184 pinos que permitam a instalação de 2 GB de memória DDR266 (PC2100) e DDR333 (PC2700), unbuffered.
- d) 5 conectores PCI 2.2 e um conector AGP 4x.
- e) 1 conector para unidade de disco flexível de 3,5" e 1,4 MB.
- f) Pannel da placa com conectores tipo PS/2 para teclado e mouse; uma porta serial com conector de 9 pinos; uma porta paralela com conector de 25 pinos que suporte SPP/EPP/ECP; 2 conectores USB.
- g) 2 conectores IDE com suporte ATA-100/66/33 para 4 dispositivos.
- h) Conectores de alimentação elétrica: um de 20 pinos para alimentação da placa e um de 4 pinos para alimentação do processador.
- i) Cabos: um cabo flat para conexão de unidade de disco rígido, de 80 fios, 40 pinos, padrão Ultra ATA-66; um cabo flat para conexão de unidade de disquete de 3,5".
- j) O fabricante da placa deverá possuir site na Internet disponibilizando informações técnicas, FAQ (frequently asked questions), download de arquivos e suporte técnico por e-mail.

1.2. Processador AMD Athlon, Athlon XP ou Sempron com clock igual ou superior a 1000 MHz, acompanhado de cooler (dissipador de calor + ventoinha) homologado para o processador.

1.3. 2 módulos DIMM de 184 vias (iguais) de memória DDR266 (PC2100) unbuffered, sem paridade, com 128 MB cada. O fabricante do modelo ofertado deve possuir site na Internet contendo informações técnicas sobre o produto e indicação de que o mesmo é recomendado para a placa de sistema ofertada.

1.4. Fonte de alimentação padrão ATX com capacidade nominal de 300 W.

- a) Deve suportar tensão de entrada nas faixas de 100 V a 125 V e de 200 V a 240 V, com frequências de 50 e 60 Hz.
- b) As tensões de saída de +3,3 V, +5 V e +12 V deverão possuir uma variação máxima de -5% a +5% considerando-se a tensão de entrada em 115 V, temperatura ambiente entre 10°C e 40°C e carga máxima suportada pela fonte.
- c) Nas mesmas condições anteriores, a tensão de ripple deverá ser no máximo de 50 mV para as saídas de +3,3 V e +5 V e 120mV para a saída de +12 V.
- d) Conectores internos para alimentação elétrica (corrente contínua): um conector de 20 pinos para alimentação da placa de sistema; um conector de 4 pinos (+12 V) para alimentação do processador; 4 conectores para alimentação de periféricos; 2 conectores para alimentação de unidade de disquete.
- e) Chave/botão para ligar e desligar; cabo para conexão à tomada de alimentação no padrão NEMA 5/15.
- f) Rendimento igual ou superior a 65%.
- g) Deve possuir um ventilador de 80 mm x 80 mm na parte traseira (na mesma face da tomada) para soprar o ar para fora da fonte. A passagem de ar para o ventilador não poderá ser através de frestas cortadas na chapa da caixa da fonte. Para esta finalidade deverá existir uma grade delgada com nervuras arredondadas.



h) O fabricante da fonte deve possuir site na Internet contendo descrição técnica do modelo ofertado.

**OBS. 1:** O conjunto deve ser compatível com os sistemas operacionais GNU/Linux com kernel 2.4.x e MS Windows XP.

**OBS. 2:** No que não for contrário ao exigido anteriormente, deverão ser seguidas as especificações contidas nos documentos "ATX Specification v. 2.1" e "ATX12V Power Supply Design Guide v. 1.3" disponíveis no site [www.formfactors.org](http://www.formfactors.org).

## **2. Unidade de disco rígido (80)**

2.1. Unidade de disco rígido EIDE de 3,5" com capacidade mínima formatada de 40 GB (1 GB = 10<sup>9</sup> bytes).

2.2. Ultra ATA-100 com suporte a S.M.A.R.T. (self-monitoring analysis reporting technology)

2.3. Taxa de rotação igual ou superior a 5.400 RPM; tempo de acesso para leitura (average seek) igual ou inferior a 13 ms; tempo de latência (average latency) igual ou inferior a 5,6 ms.

2.4. Buffer/cache de 2 MB.



## **CONVITE Nº 02/2005**

### **ANEXO III**

### **AVALIAÇÃO TÉCNICA**

#### **I. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

1.1. Os licitantes que fizerem proposta para o item 1 (conjuntos de componentes de computador) do Anexo II deverão apresentar amostra do produto ofertado juntamente com as propostas técnicas a fim de ser avaliada a sua adequação ao especificado no Anexo II, às características relativas aos Fatores/Subfatores de Avaliação, conforme o Anexo IV desta licitação, e para testes de funcionalidade, compatibilidade e desempenho, sob pena de desclassificação.

1.2. A amostra apresentada deverá ter, obrigatoriamente, as mesmas características técnicas dos produtos que serão posteriormente entregues pela empresa vencedora.

1.3. A avaliação de cada produto será feita com base em: proposta técnica, folheto(s) e/ou fôlder(es) técnico(s) do fabricante, informações obtidas no site do fabricante na Internet, amostra eventualmente fornecida. Em caso de divergência(s), prevalecerão, em primeiro lugar, as informações obtidas com a amostra; em segundo lugar, aquelas obtidas no site do fabricante na Internet; em terceiro lugar, folheto(s) e/ou fôlder(es) técnico(s) do fabricante.

1.4. Os testes com as amostras serão realizados no próprio TCDF, nas dependências do NIPD (Térreo do Edifício Sede TCDF).

1.5. O subsistema de monitoramento de hardware consiste em recursos de hardware e software que permitam a leitura de determinados parâmetros de alguns componentes do computador, tais como o número de rotações por minuto (RPM) do(s) ventilador(es) e a temperatura do(s) processador(es), as tensões (voltagens) nos circuitos de +12 V, +5 V e +3,3 V, etc. Esse subsistema será considerado compatível com o kernel 2.4.x do sistema operacional GNU/Linux se forem disponibilizados os softwares necessários ao monitoramento de tais recursos, assim como os arquivos de configuração.

1.6. O licitante que desejar obter os 20 pontos referente ao item 2.1 do Anexo IV (prazo de garantia e assistência técnica de 36 meses) para o item 2 do Anexo II (unidades de disco rígido) deverá apresentar documento emitido pelo fabricante ou pelo seu distribuidor autorizado confirmando a garantia e as condições para execução da mesma. Neste caso, se o licitante for contratado, deverá apresentar, na entrega, todos os documentos necessários à confirmação da garantia por parte do fabricante ou seu distribuidor autorizado.

1.7. O licitante que desejar obter os 15 pontos referente ao item 3.3 do Anexo IV (taxa de transferência igual ou superior a 55 MB/s) para o item 2 do Anexo II (unidades de disco rígido) deverá apresentar amostra do modelo oferecido para teste de desempenho, conforme capítulo III deste Anexo.

#### **II. DOS TESTES COM OS CONJUNTOS DE COMPONENTES**

##### **ITEM 1 DO ANEXO II**

2.1. Os componentes serão utilizados para montar um computador completo, sendo que o TCDF disponibilizará o gabinete, unidade(s) de disco rígido, leitora(s) de CD, unidade(s) de disquete, placa de vídeo AGP, placa de rede PCI Fast Ethernet, monitor, teclado e mouse.

2.2. Ficará a cargo do licitante montar o computador para o teste.

2.3. Etapa 1: inventário dos componentes e verificação da compatibilidade com o sistema operacional MS Windows XP.

2.4. Etapa 2: efetuar a instalação do sistema operacional GNU/Linux, distribuição Debian "Stable" ou "Testing" com kernel 2.4.x. Será verificada a compatibilidade do sistema operacional com o chipset da placa de sistema, da seguinte forma:

- a) Compilação do kernel 2.4.30 com habilitação dos parâmetros necessários ao correto funcionamento do chipset da placa de sistema.
- b) Reinicialização do sistema.
- c) Utilização do programa hdparm para verificar o acesso à unidade de disco IDE com suporte UDMA em Ultra ATA-100.



- d) Utilização dos utilitários ifconfig, mii-tool e ping para verificação do correto funcionamento da controladora de rede (caso exista). Em caso de sucesso, o licitante receberá 5 pontos referentes ao subfator 5.4 do fator Compatibilidade para este item.
- e) Verificação do suporte ao USB. Caso seja determinada existência de suporte ao USB 2 e o correto funcionamento com o kernel 2.4.30 neste padrão, o licitante receberá 5 pontos referentes ao subfator 5.3 do fator Compatibilidade para este item.
- f) Caso seja determinada existência de suporte ao Serial ATA e o correto funcionamento com o kernel 2.4.30 neste padrão, o licitante receberá 5 pontos referentes ao subfator 5.2 do fator Compatibilidade para este item.
- 2.5. Etapa 3: teste de qualidade da fonte de alimentação.
- a) O equipamento completo, incluindo monitor de vídeo, será conectado a um nobreak (com saída em 115 V) .
- b) O computador inicializará o sistema operacional GNU/Linux com o servidor XFree86 (com resolução de 1024 x 768 pontos e 24 bits de cores) e ambiente gráfico KDE. Nesse ambiente serão executadas algumas aplicações que produzam o seguinte efeito: uso médio do processador superior a 50% e acesso constante ao disco rígido.
- c) Serão medidas as saídas de +5 V e +12 V em um dos conectores de alimentação de disco rígido. Os valores medidos devem estar, respectivamente, entre +4,65 V e +5,35 V e +11,30 V e 12,70 V. Qualquer valor fora dessas faixa acarretará a desclassificação da proposta. Nesses valores estão sendo considerados os limites estabelecidos pelo padrão ATX12V (+/- 5%) e o erro de medição do multímetro.
- d) Se ambos os valores medidos estiverem numa faixa igual ou inferior a 2%, i.e., entre +4,90 V e +5,10 V na saída de +5 V e entre +11,76 V e +12,24 V na saída de +12 V, nas condições estipuladas no subitem b anterior, a proposta receberá 20 pontos no subfator QUALIDADE ELÉTRICA do Anexo IV. Para essa pontuação não será utilizado qualquer fator de correção sobre os valores medidos.
- e) Caso algum licitante queira questionar o multímetro utilizado pelo TCDF, deverá apresentar outro, com as mesmas características técnicas, que possa ser utilizado para comparação e aferição, sujeito à avaliação da Comissão Especial de Licitação.
- 2.6. No caso de ocorrer alguma falha nas etapas 1 a 3 (itens 2.3, 2.4 e 2.5) anteriores, o licitante poderá efetuar a correção do problema, desde que não seja ultrapassado o prazo limite para encerramento da sessão. Qualquer troca de componente deverá ser autorizada pela Comissão Especial de Licitação. Se alguma falha não corrigida comprometer a avaliação da amostra em relação aos itens obrigatórios, conforme o disposto no item 1 do Anexo II, a proposta será desclassificada.
- 2.7. Cada licitante deverá ter um representante presente durante a realização dos testes, para efetuar a instalação e configuração do equipamento. Caso nenhum representante da empresa esteja presente até 2 horas após o início da sessão, a proposta respectiva será desclassificada.
- 2.8. A sessão encerrar-se-á, impreterivelmente, após 8 horas do seu início, ou antes, caso todos os testes tenham sido realizados com as amostras dos licitantes que não tiverem sido previamente desclassificados.

### **III. DO TESTE DE DESEMPENHO DA UNIDADE DE DISCO RÍGIDO ITEM 2 DO ANEXO II**

- 3.1. A unidade de disco rígido entregue como amostra será instalada como master da IDE secundária em um computador com a seguinte configuração: (i) placa de sistema Abit KV7; (ii) processador AMD Athlon de 1333 MHz (FSB de 133 MHz, 266 MHz em DDR); (iii) 256 MB de memória DDR400; (iv) sistema operacional Debian GNU/Linux 3.1 com kernel 2.4.30; (v) hdparm v.5.9.
- 3.2. A unidade de disco rígido será particionada, sendo criada uma partição primária no início do disco com tamanho de 2 GB (um GB igual a 2<sup>30</sup> bytes).
- 3.3. Será executado o comando "hdparm -t /dev/hdc1" por 3 vezes e calculada a média, com uma casa decimal, desconsideradas as demais. Caso o valor obtido seja igual ou superior a 55,0 MB/s, o licitante fará jus a 15 pontos no subfator 3.3 (taxa de transferência



igual ou superior a 55 MB/s). Se o valor for igual ou inferior a 40,0 MB/s a pontuação será zero. Para valores intermediários será utilizada a regra de três simples, obtendo-se a pontuação em número inteiro, desconsiderando-se quaisquer casas decimais.

3.4. Falhas neste teste não acarretarão a desclassificação da proposta, apenas a anulação da pontuação em relação ao subfator 3.3.



**CONVITE Nº 02/2005**  
**ANEXO IV**  
**FATORES E SUBFATORES DE PONTUAÇÃO**

Item 1: 40 Conjuntos de componentes			
Fator	Subfatores de Pontuação	Pontuação máxima	
1. Prazo de entrega (máx. 10 pontos)	1.1. Até 20 dias. [*1]	10	
	1.2. Até 30 dias. [*1]	5	
2. Suporte técnico (máx. 10 pontos)	Prazo de garantia com assistência técnica:	2.1. 24 meses. [*2]	10
		2.2. 18 meses. [*2]	5
3. Desempenho (máx. 25 pontos)	3.1. Placa de sistema suporta FSB de 200 MHz (400 MHz em DDR).	5	
	3.2. Placa de sistema suporte memória DDR400 (PC3200).	5	
	3.3. Processador com FSB de 333 MHz.	5	
	3.4. Módulos de memória DDR333 (PC2700) ou DDR400 (PC3200)	10	
4. Qualidade (máx. 35 pontos)	4.1. QUALIDADE ELÉTRICA (v. Anexo III).	20	
	4.2. Fonte com segundo ventilador, na face inferior, soprando o ar do gabinete para dentro da fonte.	5	
	4.3. Chipset da placa de sistema: Via KT600 ou NVidia nForce2.	10	
5. Compatibilidade (máx. 20 pontos)	5.1. Placa de sistema possui subsistema de monitoramento de hardware compatível com lm_sensors para kernel do GNU/Linux 2.4.x (v. Anexo III).	5	
	5.2. Placa de sistema possui 2 conectores Serial ATA, 2 cabos Serial ATA de dados e adaptador para alimentação elétrica para unidade de disco Serial ATA (v. Anexo III).	5	
	5.3. Placa de sistema com 2 conectores USB 2 (v. Anexo III).	5	
	5.4. Placa de sistema possui controladora de rede Fast Ethernet padrão 100baseTX com suporte a operação em full duplex (v. Anexo III).	5	

Item 2: 80 Unidades de disco rígido			
Fator	Subfatores de Pontuação	Pontuação máxima	
1. Prazo de entrega (máx. 10 pontos)	1.1. Até 20 dias. [*1]	10	
	1.2. Até 30 dias. [*1]	5	
2. Suporte técnico (máx. 20 pontos)	Prazo de garantia e assistência técnica:	2.1. 36 meses (v. Anexo III). [*2]	20
		2.2. 24 meses. [*2]	10
		2.3. 18 meses. [*2]	5
3. Desempenho (máx. 50 pontos)	3.1. Taxa de rotação igual ou superior a 7.200 RPM.	20	
	3.2. Tempo de acesso para leitura (average seek) igual ou inferior a 10 ms e tempo de latência (average latency) igual ou inferior a 4,2 ms.	15	
	3.3. Taxa de transferência igual ou superior a 55 MB/s (v. Anexo III).	15	



<b>Item 2: 80 Unidades de disco rígido</b>			
4. Qualidade (máx. 20 pontos)	Ruído igual ou inferior a:	4.1. 2,7 db [*3]	10
		4.2. 3,1 db [*3]	5
	4.3. Suportar variação de tensão de 10 % no circuito de +12 V.		10

Obs.: os pares de subfatores contíguos indicados com [\*1], [\*2] e [\*3] são mutuamente excludentes.